# DIÁRIO OFICIAL

Nº 3289 VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 03.08.2021 ANO XXIV

dov@vilhena.ro.gov.br **CADERNO I** www.vilhena.ro.gov.br


# ATOS DO EXECUTIVO


**DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA**

**Prefeitura Municipal de Vilhena**

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080


## SUMÁRIO


SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS 1
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES 2
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 4

## SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico Nº 021/SAAE/2021 (2ª TENTATIVA).**

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada pela Portaria Nº de 817/2018/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico sob o nº 021/SAAE/2021**, do **tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, regime de execução direta, ampla participação, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal Nº 41.902, de 9 de Março de 2018 subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

**Processo Administrativo nº 123/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE**

**REFERÊNCIA Nº 046/2021/SAAE.**
**VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: R$ 10.175,25 (dez mil cento e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).**
**CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A Partir do dia 03/08/2021; **ABERTURA DA SALA DE DISPUTA:** A partir do dia 16/08/2021 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); **INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:** Dia 16 de Agosto de 2021 às 09:05 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); **FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COM A ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS:** Dia 16 de Agosto de 2021 às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); **INÍCIO DA FASE COMPETITIVA:** Dia 16 de Agosto de 2021 às 09:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); ENDEREÇO ELETRÔNICO: **(www.licitanet.com.br).**
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: **(cplsaaevha@gmail.com)**, ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações do SAAE, sito à Av. Major Amarante, 2788, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3322.5480.

Vilhena-RO, 03 de Agosto de 2021.

JACKELINE V.S. MANGANARO
Pregoeira Oficial
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO

## CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021/PMV**

O Município de Vilhena/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 52.973/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de "TOMADA DE PREÇOS", do tipo menor preço Global, sob o regime de empreitada, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que segue.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021/PMV**

AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADM Nº 3667/2021/SEMOSP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS URBANAS, NO BAIRRO JARDIM GREEN VILLE E NOS SETORES 08-A, 09, 15 e 17, NO MUNICÍPIO DE VILHENA- RO, CONFORME ANEXOS DESTE EDITAL: PLANILHAS QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE CUSTO, PROJETOS, CRONOGRAMAS, MEMORIAL DESCRITIVO/PROJETO EXECUTIVO E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS – SEMOSP.

RECURSOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta do seguinte programa orçamentário: Órgão 09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Unidade Orçamentária: 09.003 – Setor de Transportes. Função: 15 – Urbanismo. Sub Função: 451 – Infra Estrutura urbana. Programa: 0049 – Desenvolvimento do Município, Projeto Atividade: 2261 – Realização de Obras e Serviços de Infra Estrutura, Natureza da despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Desdobramento: 99 – Outras Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 30000045 – Contrapartida de Convênios (tipo 1) e 20140036 – Convênios da União (Tipo 3).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 2.497.570,29

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: **Até o dia 30 de agosto de 2021, às 08:00:00 horas (horário de Rondônia**).

DATA DE ABERTURA: **dia 30 de agosto de 2021, a partir das 08:00:00 horas (horário de Rondônia**).

LOCAL: Município de Vilhena – Controladoria de licitações-CL (CPLMO) – no paço municipal, Situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082.
EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada (download), no site da Prefeitura de Vilhena (www.vilhena.ro.gov.br/licitações), devendo os interessados nesse caso, preencher o recibo de retirada, anexo do edital, e enviar no seguinte endereço de e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br, ou ainda, na Controladoria de Licitações - CL (CPLMO), das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, devendo os interessados comparecer no endereço acima descrito, munidos de um HD externo e/ou PEN DRIVE (mídia digital que suporte arquivos em PDF) com memória livre suficiente para copiar os arquivos da parte técnica (projetos/planilhas/cronogramas).
Prazo de aquisição: Recomendado em até 03 (três) dias úteis, anteriores a data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Vilhena - RO, 03 de agosto de 2021.

Paulo Augusto de Arruda Fainello
Presidente da CPLMO
Dec. 52.973/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2021/PMV – EXCLUSIVO**

**EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR N° 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTE EDITAL.**

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 51.931/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 106/2021/PMV – EXCLUSIVO,** do tipo **MENOR VALOR TOTAL POR LOTE,** regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar n° 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. **Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3672/2021/SEMTRAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA E RESINA ACRÍLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMTRAN, TUDO CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R$ 77.208,00

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 03/08/2021.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 16/08/2021, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 16 de agosto de 2021, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 16 de agosto de 2021, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 02 de agosto de 2021.

Cleimar Rodrigues de Lima
PREGOEIRO
Dec. nº 51.931/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2021/PMV – AMPLO**

**AMPLA PARTICIPAÇÃO - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME DISPÕE O ARTIGO 44 DA LEI Nº 123/2006.**

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 51.931/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 108/2021/PMV – AMPLO,** do tipo **MENOR VALOR TOTAL POR LOTE,** regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar n° 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas no Edital. **Tendo como requisitante o Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3760/2021/FUMAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA (MONITORAMENTO) COM INSTALAÇÃO DE ALARME ANTIFURTO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER O PRÉDIO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO – CATI e a CASA DA GESTANTE, NO MUNICÍPIO DE VILHENA, POR 12 MESES, ATRAVÉS DO FUMAS

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R$ 41.063,75

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 04/08/2021.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 19/08/2021, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 19 de agosto de 2021, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 19 de agosto de 2021, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO,03 de agosto de 2021.

Cleimar Rodrigues de Lima
PREGOEIRO
Dec. nº 51.931/2021

## SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 04/2021**

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento da Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de **SOLANGE RODRIGUES DA SILVA**, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo nº 439/2020, que trata da exoneração do cargo de **ASSESOR ESPECIAL IV – CPC 12**, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO,03 agostode 2021.

SICLINDA RAASCH
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
**DECRETO Nº 52.073/2021**

**PORTARIA Nº 054/SEMUS/2021**
**Vilhena, 02 de agosto de 2021.**

**ALTERA A PORTARIA Nº 051/SEMUS/2021 DE 06 de julho DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE COORDENADORES, TUTORES E PRECEPTORES PARA O CURSO DE RESIDENCIA EM SAÚDE DE VILHENA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA**, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995 e o Decreto nº 44.638/2018, e considerando o disposto no artigo 9º, § 3º; artigo 10, § 3º; artigo 11, § 3º, todos da Lei nº 4.855, de 12 de março de 2018, e os princípios que regem a Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os seguintes Membros:

**INCLUIR:**
**- KIM MANSUR YANO - Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional em Reabilitação;**

**- LEONEMAR BITTENCOURT DE MEDEIROS - Tutor do núcleo de Enfermagem do Programa de Residencia Multiprofissional em Urgência e Trauma;**

**- DEISE RIBEIRO PEREIRA – Preceptor do núcleo de Fisioterapia do Programa de Residência Multiprofissional em Reabilitação.**

**EXCLUIR:**
**- ALINE FERNANDA BARBOSA BERNARDO - Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional em Reabilitação;**
**- EDSON NEVES – Tutor do núcleo de Enfermagem do Programa de Residencia Multiprofissional em Urgência e Trauma;**
**- PAULA AMELIA MUZI MIRANDA: Preceptor do Programa de Residencia Multiprofissional em Urgência e Trauma;**
**- KAREN DAYANE COSTA PIRES: Preceptor do Programa de Residencia Multiprofissional em Urgência e Trauma;**

**Art. 2º** A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes **Coordenadores:**

| Programa | Servidor |
|---|---|
| **Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia** | Alesandra Naiara dos S. Feitosa Aredes |
| **Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade** | Jânio Marques Vieira de Souza |
| **Residência Médica em Pediatria** | Jhony Winston de Sá Aredes |
| **Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica** | Claudia Lucrecia Matos Silva |
| **Residência Multiprofissional em Intensivismo** | Thais Sene Campos |
| **Residência Multiprofissional em Reabilitação** | Kim Mansur Yano |
| **Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade** | Débora Cristina de Andrade Atilio |
| **Residência Multiprofissional em Saúde Mental** | Edna dos Reis Barbosa |
| **Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma** | Sara Yamone Zygoski Portela da Silva |

§ 1º Considerando que a Prefeitura Municipal de Vilhena é a Instituição Executora dos Programas de Residências Multiprofissional da Saúde e a Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena - FAEV é a Instituição Formadora destes Programas de Residência Multiprofissional da Saúde - exceto as Residências Médica em Medicina de Família e Comunidade, em Ginecologia e Obstetrícia, em Pediatria e o Aperfeiçoamento em Radiologia e Diagnóstico por Imagem – RDDI fica explicitado que o Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional em Reabilitação é pessoa vinculada especificamente a Instituição Formadora.

§ 2º Conforme o Art. 3º da Lei nº 4.855, de 12 de março de 2018, a designação dos coordenadores dos Programas de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia e Residência Médica em Pediatria surtirá efeito a partir da contratação dos referidos profissionais médicos.

**Art. 3º** A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes **Tutores:**

| Programa/Núcleo Profissional | Servidor |
|---|---|
| **Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica** | |
| Enfermagem | Therly Lopes Zoche |
| **Residência Multiprofissional em Intensivismo** | |
| Enfermagem | Bruno Guimarães Tavares |
| Farmácia | Nivia Maria Carvalho Azambuja |
| Fisioterapia | Sinara Matiko Faria Mitsugui |
| Odontologia | Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo |
| Psicologia | Diene Carla dos Santos Nepomuceno |
| Serviço Social | Aline Cristine Leite dos Santos |
| **Residência Multiprofissional em Reabilitação** | |
| Enfermagem | Dalvelena Josefa Pinheiro de Souza |
| Fisioterapia | Kim Mansur Yano |
| Fonoaudióloga | Marcos de Moraes Rosas |
| Psicologia | Arlete Guth da Costa |
| Serviço Social | Fabiana Diniz Silva Araldi |
| Terapia Ocupacional | Aguardando Profissional (1) |
| **Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade** | |
| Médico | Edilson Alves da Silva |
| **Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade** | |
| Enfermagem | Rosalina de Oliveira Reis |
| Farmácia | Fernando Ramos Neves da Costa |
| Odontologia | Valeria Barão Machado Rockenbach |
| Psicologia | Arlete Guth da Costa |
| Serviço Social | Débora Cristina de Andrade Atilio |
| **Residência Multiprofissional em Saúde Mental** | |
| Enfermagem | Edna dos Reis Barbosa |
| Psicologia | Camila Garcia Galvão Costa Schrock |
| Serviço Social | Fabiana Diniz da Silva Araldi |
| **Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma** | |
| Enfermagem | Leonemar Bittencourt de Medeiros |
| | Mônica Cindamaia Oliveira |
| Farmácia | Nivia Maria Carvalho Azambuja |

| | |
|---|---|
| Fisioterapia | Ana Claudia Saraiva Maldonado |
| Odontologia | Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo |
| Psicologia | Diene Carla dos Santos Nepomuceno |
| Serviço Social | Aline Cristine Leite dos Santos |

**Art. 4º** A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes **Preceptores:**

| Programa/Núcleo Profissional | Servidor |
|---|---|
| **Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica** | Angélica de Quadros<br>Claudia Lucrécia Matos Silva<br>Therly Lopes Zoche<br>Patrícia da Silva Moura |
| **Residência Multiprofissional em Intensivismo** | Ana Paula da Silva R de Almeida<br>Bruno Guimarães Tavares<br>Camila Ansiliero<br>Carla Roberta Castro Ballego da Silva Elias<br>Dalila Elizandra Cerozini<br>Eliana de Fátima Ogrodowczik Beatto<br>João Pedro Sanches Martins<br>Juliany Cordeiro da Silva<br>Nelia Regina Gedro Rocha<br>Sinara Matiko Faria Mitsugui<br>Thais Sene Campos<br>Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo<br>Jean Magalhaes<br>Diene Carla dos Santos Nepomuceno |
| **Residência Multiprofissional em Reabilitação** | Aline de Araújo Gonçalves Pereira<br>Fabiana Diniz Silva Araldi<br>Jaqueline Furini Vaz<br>Deise Ribeiro Pereira<br>Marcos de Moraes Rosas |
| **Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade** | Andréa de Souza do Norte<br>Daniele de Oliveira Santana<br>Danielle Cristine Pereira de Arruda<br>Débora Cristina de Andrade Atilio<br>Dian Clarice de Almeida Passarello<br>Fátima Duarte<br>Jorcilene Maria Salton de Lara<br>Juliana Maria Vicente<br>Maria Juciclea de Morais Keppe<br>Sammy Priscila Minozzo<br>Valdir Caetano Junior<br>Arlete Guth da Costa<br>Fernando Ramos Neves da Costa |
| **Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade** | Cariel Benedita da Silva Denti<br>Edilson Alves da Silva<br>Sávio Eduardo Amorim da Silva<br>Thiago Lobianco Viana<br>Wagno da Mota Comini<br>Karen Jennings Ribeiro<br><br>Lairce Zschornack Gomes |
| **Residência Multiprofissional em Saúde Mental** | Edna dos Reis Babosa<br>Fabiana Diniz Silva Araldi<br>Dalila Elizandra Cerozini<br>Camila Garcia Galvão Costa Schrock |
| **Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma** | Ana Claudia Saraiva Maldonado<br>Bruna Vieira Oliveira<br>Aline Cristine Leite dos Santos<br>Dalila Elizandra Cerozini<br>Eliana de Fátima Ogrodowczik Beatto<br>Leonemar Bittencourt de Medeiros<br>Camila Silva Rosendo<br>Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo<br>Jean Magalhaes<br>Diene Carla dos Santos Nepomuceno |

§ 1º Os preceptores atuarão na preceptoria quando estiverem acompanhando os residentes em ensino serviço mediante comprovação das atividades desenvolvidas com os residentes.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

**Siclinda Raasch**
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 52.073/2021

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº. 003/2021/SEMUS**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES - ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA UNIDADE DA CENTRAL COVID-19 DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.**

**1 – PREÂMBULO:**

**1.1** – A Prefeitura do Município de Vilhena, Rondônia, através da Comissão Especial de Chamamento Público, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8142/90, Portarias nº. 358/GM/2006, 3277/GM/2006 e Portaria Nº 1.034, de 5 de Maio de 2010 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares – atendimento de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Unidade Central Covid-19 – Hospital Regional de Vilhena, no enfrentamento ao covid-19, na Rede Municipal de Saúde, nos termos das condições estabelecidos neste Edital de Chamamento.

**2 – OBJETO:**

**2.1** – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares em atendimento médico consultas e procedimentos de Urgência e Emergência, em caráter de plantonista na Unidade da Central Covid-19 estabelecido no Hospital Regional de Vilhena. Dar-se-á de forma direta, por dispensa de licitação, expressamente no **inciso IV do art. 24, caput, da Lei nº 8.666/1993**, e alterações posteriores.

**3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

**3.1** – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área médica que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que preenchidos os requisitos do item 6.1 deste Termo de Chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório e humanizado.

**3.1.1** - Conforme art. 199 § 1º da Constituição federal de 1988 será dada preferência no Credenciamento para entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

**3.2** – Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, a partir da publicação deste Chamamento Público, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente Termo de Chamamento Público, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

**3.3** – Não poderão participar empresa cujo dirigente ou administrador possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde – SUS, ou administrador seja servidor, ou possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade no disposto no Art. 9º da Lei nº. 8.666/1993;

**3.4** - Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa, para prestação de serviço para a mesma demanda, durante a vigência deste chamamento;

**3.5** - Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.6** - Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**3.7** – O profissional médico da contratada deverá ter no mínimo experiência em urgência/emergência e/ou combate ao Covid-19 de no mínimo 90 (noventa dias) com declaração expedida do órgão ou unidade que presta ou prestou serviços.

**3.8** - A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

**4 - DA TRANSPARÊNCIA**

**4.1** - O presente Edital será divulgado na íntegra no sítio eletrônico oficial do Município de Vilhena e resumos no Diário Oficial do Município (DOM) e Diário Oficial da União (DOU) podendo ser examinado e retirado na Secretaria Municipal de Saúde situada no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela s/n – Jardim América, junto a Comissão Especial de Chamamento Público, com prazo de até 05 (cinco) dias devido a urgência para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital. Após esta data, a comissão estará recebendo documentações para cadastro no credenciamento, sendo convocados conforme necessidade da SEMUS.

**5 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

**5.1** - O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no: site oficial do município **http:www.vilhena.ro.gov.br**; As informações complementares, o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal com a Comissão do Chamamento Público - Paço Municipal - Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, Bairro Jardim América, Fone (069)3321 4338 – 3322 2945, a partir da publicação do presente termo no órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, nesta cidade.

**5.2** – Para a complementação da rede de serviços de saúde, o credenciamento dotara como critério para contratação, ordem de apresentação dos documentos para credenciamento com fixação no recibo dos documentos: data, hora e número de apresentação.

**6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**6.1** – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados a Comissão do Chamamento Público - Paço Municipal - Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, Bairro Jardim América, no horário das 07h00min às 13h00min, em dias de expediente no Paço Municipal, no Auditório Municipal em Vilhena - Rondônia, em envelope fechado com as seguintes indicações:

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES - ATENDIMENTO**

**DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA CENTRAL COVID-19 – HOSPITAL REGIONAL DE VILHENA, NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.**

**INTERESSADO:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE PARA CONTATO:**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

**6 2– DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**

**6.2.1** – Para credenciamento – pessoa jurídica – deverá apresentar os seguintes documentos:

a) - Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;

b) - Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;

c) - Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – anexo III;

d) - Declaração de não existência de trabalhadores menores – anexo IV;

e) - Declaração de não parentesco, conforme anexo V;

f) - Cópias da CI/RG e CPF/MF do (s) sócio (s) gerente(s);

g) - Cópia do CNPJ da empresa, com ramo de atividade em prestação de Serviços médicos,

h) - Cópia (s) autenticada (s) do Contrato Social e suas alterações;

i) - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

j) - Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

k) - Certidão Negativa de Débitos da Falência ou concordata expedida pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação a data desta Chamada Pública.

l) – Declaração que tem capacidade de atender até 124 plantões mensais de acordo com a necessidade, autorizada pela Direção Técnica ou Direção Geral do Hospital para atender a totalidade.

**6.2.2** – O exame da documentação a ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, será efetuado pela Comissão do Chamamento Publico podendo a Comissão convidar outras autoridades para auxilio do exame.

**6.2.3** – É facultada à Comissão do Chamamento, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

**6.2.4** – Não será considerado credenciado, para efeito deste edital, a critério da Comissão do Chamamento Público, aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento;

**6.2.5** - Serão credenciados todos os interessados que atendam as condições do edital de chamamento no momento da análise da documentação.

**6.2.6** – Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresso, só serão aceitos desde que não ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão;

**6.2.7** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

**6.2.8** - Deste chamamento público resultarão pessoas jurídicas Credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Vilhena, com base no **art. 24, caput, da Lei nº 8.666/93**, que terá vinculo a este Termo com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

**6.2.9** - Todas as empresas interessadas serão credenciadas desde que atendam os critérios exigidos neste termo, e serão convocados para firmar contrato com Administração e para melhor coordenação a quantidade que se fizer necessária, conferida e determinada pela SEMUS, e a ordem de convocação será de acordo com a ordem de apresentação das documentações exigidas.

**6.2.10** - Uma vez ratificado o Credenciamento, a autoridade competente expedirá o ato de autorização respectivo para publicação, no Diário Oficial do Município de Vilhena.

**6.2.11** – As empresas credenciadas estarão sujeitas a pesquisa de registro de sanção que impeça de celebrar contrato administrativo com a Administração contratante (artigo 87, III e IV e artigo 88, I a III da Lei nº 8.666/1993)

**7 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

**Estimativa de valores e plantões.**

| Item | Especialidade | Qualificação Profissional Mínima | Plantões Presenciais 12 / 24 horas | Valor R$ Unitário Plantão | Valor R$ Total Mensal |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Medico Especialista/ Clinico Geral | Profissional Médico com Diploma de Medicina. Será um diferencial a apresentação de Diploma de Pós Graduação com o mínimo de 420h e Certificado de Conclusão em Residência Médica devidamente registrado e reconhecido pelo MEC. | 62 / 24 presenciais<br>124 / 12 presenciais | R$ 3.500,00 presencial<br>R$ 1.750,00 presencial | R$434.000,00 |
| | Total (06 meses) | | 124 / 62 presenciais | | R$2.604.000,00 |

Os valores descritos na tabela estão amparados na Lei Municipal nº 5.320, de 30 de junho de 2020 que dispõe de medidas adotas para o enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19)

**7.1-DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**7.1.1** - A empresa contratada deverá garantir a quantidade de profissionais disponíveis em todo o horário de funcionamento, bem como garantir a qualidade do serviço prestado, sob pena de descredenciamento da empresa e demais sanções legais cabíveis;

**7.1.2** - As empresas credenciadas deverão fornecer o profissional devidamente habilitado para atender na Central Covid-19 – Hospital Regional de Vilhena, podendo ser solicitado a qualquer tempo por esta Comissão, a documentação do profissional médico que o habilite;

**7.1.3** - Os profissionais deverão cumprir os plantões conforme escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**8 - ESCALA DE ATIVIDADE MENSAL:**

**8.1** – A Secretaria de saúde realizará a escala de atividades mensal, respeitando a igualdade de horas para todas as empresas contratadas, sendo o responsável o Diretor Técnico/Clínico da Unidade do Hospital Regional, sendo realizado com base nos profissionais para tal fim, através das disponibilizações das empresas que foram contratadas;

**8.2** – As escalas deverão ser cumpridas rigorosamente pelos credenciados, qualquer mudança ou impossibilidade de realização da mesma, necessitará ser comunicada a Direção Geral do Hospital com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, já apresentando o seu substituto conforme estabelece o Art. 9 do Código de Ética Médica;

**8.3** - Os médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão estar familiarizados com procedimentos realizados na unidade Central Covid-19, tais como assistência direta aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus (COVID-19), graves e gravíssimos, tanto em leitos clínicos quanto em leito de terapia intensiva. (atendimento de crianças e atendimento de adultos e procedimento cirúrgicos (suturas, drenagens, etc.). A necessidade do serviço determinará o número máximo de plantões a serem realizados pelos médicos contratados, conforme previsto neste Chamamento;

**8.4** – A proposição de mudança de horários de escala, devidamente comunicada e justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo profissional com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste;

**8.5** - É facultado a Direção Técnica/Clínico da Unidade do Hospital Regional a análise sobre a justificativa da mudança da escala, e se acatará ou não a respectiva alteração, mantendo a imparcialidade entre os credenciados;

**8.6** – Havendo necessidade a Direção Técnica/Clínico da Unidade do Hospital Regional, poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência aos respectivos credenciados;

**8.7** - É de responsabilidade da Contratada que os profissionais médicos que executaram os serviços sejam habilitados para a execução do objeto contratado;

**8.8** – Os serviços serão conforme necessidade, por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogando pelo período de Enfrentamento ao COVID 19, podendo a Secretária de Saúde a seu critério, utilizar ou não a totalidade de plantões estimados, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório;

**8.9** - Em relação a divisão dos plantões, deverá seguir a seguinte ordem observando meses de 30 e 31 dias:

**8.9.1** - Por mês será ofertada até 120/124 (cento e vinte / cento e vinte e quatro) plantões que deverá ser dividida igualmente para as empresas que forem contratadas durante a vigência do processo de chamamento público, podendo na escala ser fracionado o plantão de 24 horas;

**8.9.2**- As empresas uma vez Credenciadas, ficará por todo o período do chamamento, sendo feita todos os meses a nova divisão dos plantões, tendo como limite os 124 plantões/mês. Poderá no decorrer do período haver redução de casos confirmados com Covid-19, reformulando escalas e reduzindo plantões desobrigando a Contratante pagamento de plantões desnecessários;

**8.9.3**- Caso a Pandemia perdure no País este chamamento poderá ser prorrogado por igual período.

**9 - DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O valor a ser pago está amparado na Lei Municipal nº 5.320, de 30 de junho de 2020, que dispõe de medidas adotas para o enfrentamento da pandemia causada pelo Coranavirus (Covid-19);

Considerando concurso realizado no ano de 2019 que não teve número de profissionais aprovados para convocação;

Considerando Teste Seletivo realizado com o mesmo valor de salário base de médicos concursados, que não é atrativo para o enfrentamento da pandemia, diante da exposição pela qual, se submete o profissional médico;

Considerando Teste Seletivo Simplificado nº 003/PMV/SEMUS/2020, realizado com o mesmo objetivo, baseado na Lei Municipal nº 5.320/2020, não houve profissionais médicos suficientes para suprir a necessidade;

Considerando o estado de Pandemia instalado no País;

Considerando que os profissionais de Saúde estão na “linha de frente” ao enfrentamento, gerando escassez de profissionais disponíveis para atender a demanda gerada pela pandemia;

Considerando o aumento dos profissionais contaminados e afastados, seja pelo acometimento da doença, seja por pertencer ao grupo de risco;

Considerando o aumento da procura da mão de obra médica;

**Programática Orçamentária**

| | |
|---|---|
| Órgão | 14 – Secretaria Municipal de Saúde |
| Unidade | 01 – Fundo Municipal de Saúde |
| Função | 10 - Saúde |
| Sub-função | 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| Programa | 0071 – Fazendo Saúde Com Qualidade |
| Projeto / Atividade | 2.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional<br>1.181 - Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19 |
| Natureza da Despesa | 3.3.90.34.00.00 – Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização |
| Fonte de Recurso | 10270016 – Média e Alta Complexidade<br>10020047 – Ações e Serviços de Saúde – Aplicação Direta - RP<br>10270084 – SUS Covid-19 – Governo Federal |

**9.1** - O valor disponível para realização dos serviços será de R$ 2.604.000,00 (dois milhões, seiscentos e quatro mil reais), sendo esta, um repasse do governo para custear os gastos do município, nas ações de enfrentamento do COVID 19;

**9.2** - O prazo de execução será de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato e ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período enquanto durar a pandemia do Coronavírus Covid-19;

**9.3** - É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa ou pagamento de qualquer natureza pelos credenciados a cima do valor estabelecido por plantão, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento, fica a empresa ciente que a prestação de serviço será prevista ao mês subsequente;

**9.4** - O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será por empresa através de relatório contendo registro dos plantões em folhas ponto devidamente assinada e memorando da Unidade hospitalar assinado pelo fiscal do contrato e diretor responsável, da Secretaria Municipal de Saúde, assim discriminado:

**9.5** – Empresa: Plantonista, Horas de Plantões;

**9.6** - Cada empresa credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva escala médica da Central Covid-19;

**9.7** - A quitação será realizada, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde. O Prazo de pagamento pela prestação dos serviços será realizado até 20 (vinte) dias, após a emissão da nota fiscal apresentada juntamente com as seguintes certidões: **Certidão Negativa FGTS, Certidão de Débitos Trabalhista, Certidão de Débitos Federal, Certidão de Débitos Estadual e Certidões de Débitos Municipal;**

**9.8** - O pagamento será realizado através de conta bancaria, para conta jurídica em nome da empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde prevista pelo item 9.4 a 9.7. sendo vedada a transferência do pagamento em nome de terceiros não vinculados ao contrato.

**9.9** - As planilhas de custo dos serviços prestados serão fiscalizadas pelo fiscal do contrato, e diretor (a) administrativa da Unidade Hospitalar;

**9.10** - A empresa contratada garantirá a quantidade de profissionais disponível em todo o horário de funcionamento, bem como garantirá a qualidade do serviço prestado, sob pena de descredenciamento da empresa. A presente escala médica será executada de forma mensal dentro do teto financeiro disponível, respeitando a igualdade de horas para todas a empresas credenciadas, com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

**9.11** - O município de Vilhena poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente Termo;

**10 - DA VIGÊNCIA:**

O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. 003/2021/SEMUS será até 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde ser prorrogado por iguais e sucessivos período nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada enquanto durar a pandemia do Coronavirus (Covid-19).

**11 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

**11.1** – Considerando, a proliferação Mundial do Coronavírus no Brasil;

**11.2**- Considerando o Decreto Estadual nº 24.887 de 20 de março de 2020, o qual declara o Estado de Calamidade Pública em Rondônia devido a pandemia de Coronavírus, propondo medidas de enfrentamento à supracitada pandemia;

**11.3**- Considerando o Decreto Municipal nº 48.875 de 02 de abril de 2020, que declara Estado de Situação de Calamidade no Município de Vilhena-RO, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19) e determina providencias e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde;

**11.4** – Considerando que no município de Vilhena, medico qualificado em terapia intensiva está em quadro reduzido para contratação, este Termo se referira apenas a médicos profissionais em Clinica Media com experiência no combate ao Coronavírus (Covid-19);

**11.5**- Contratação de empresa para fornecimento do seguinte objeto: Chamamento Público tendo por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares, atendimentos de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Central Covid-19 no Hospital Regional de Vilhena;

**11.6** - O credenciamento de médicos é para atendimentos de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Central Covid-19 no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira de Vilhena, tendo em vista que foi realizado Teste Seletivo para preenchimento das necessidades de pessoal nesta área a ser contratada e já realizado a convocação de todos aprovados, mas não supriu a necessidade. Assim a população não pode ficar sem o atendimento médico durante este período, por se tratar de atendimento essencial no enfrentamento ao COVID-19.

**12 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**

**12.1** - Para credenciamento pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

a) - Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;

b) - Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;

c) - Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação. anexo III;

d) - Declaração de não existência de trabalhadores menores. anexo IV;

e) - Declaração de não parentesco, conforme anexo V;

f) - Cópias da CI/RG e CPF/MF do (s) sócio (s) gerente(s);

g) - Cópia do CNPJ da empresa, com ramo de atividade em prestação de serviços médicos;

h) - Cópia (s) autenticada (s) do Contrato Social e suas alterações;

i) - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;

j) - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

k) - Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

l) - Certidão Negativa de Débitos da Falência ou concordata expedida pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data desta Chamada Pública.

m) - Apresentar declaração de Experiência dos profissionais, conforme item 3.7;

n) - Declaração que tem capacidade de atender até 124 plantões mensais de acordo com a necessidade, autorizada pela Direção Técnica ou Direção Geral do Hospital para atender a totalidade;

**12.2** - A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

**12.3** - Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital;

**12.4** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**13 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**13.1** - É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito e protocolado na Secretaria de Saúde, os termos do presente Edital;

**13.2** - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

**13.3** – Os recursos administrativos, poderão ser interpostos a qualquer etapa do presente chamamento, desde o início de sua vigência até o término deste;

**13.4** - A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde.

**14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:**

**14.1** - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura do Município de Vilhena poderá garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93;

**14.3** - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital, além de outras cominações.

**15 - A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO SUJEITARÁ A CONTRATADA ÀS SEGUINTES PENALIDADES:**

15.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) Pelo atraso na entrega e/ou execução do objeto deste Credenciamento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da SEMUS, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado;

c) Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do objeto ofertado;

d) As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV);

**15.2** - As multas serão descontadas dos pagamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do § 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93;

**15.3** - Das penalidades de que tratam a Lei, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, garantida a ampla defesa e o contraditório;

**15.4** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

**15.5** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do Município;

**15.6** - Para a aplicação das penalidades previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

**15.7** - As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**15.8** - Caso o profissional esteja na escala de trabalho e não compareça para executar os serviços, e não tenha cumprido as exigências do item 8.2, será aplicada a empresa responsável pelo plantonista em questão uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total (mensal) a ser recebido pela credenciada;

**15.9** - Após a aplicação de qualquer penalidade, o município comunicará por escrito à Contratada e providenciará a publicação no órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.

**16 - DESCREDENCIAMENTO:**

Ocorrerá o descredenciamento quando:

**16.1** - Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

**16.2** - Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

**16.3** - A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, assegurando ao contratado direito de contraditório e ampla defesa.

**17 - DA FISCALIZAÇAO DO CONTRATO:**

**17.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos ajustes, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97;

**17.2** - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios estabelecidos no presente Termo de Chamamento;

**17.3** - A conformidade dos serviços a serem prestados deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Chamamento;

**17.4** - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**17.5** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e reponsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, bem como as penalidades expressas no item 17 deste instrumento;

**17.6** - A fiscalização de que trata este item do presente Termo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

**17.7** - Durante a vigência da ata ou contrato o fiscal poderá ser substituído, desde que justificado formalmente.

**18 – DO CONTRATO:**

**18.1** - Após a publicação da ratificação do Credenciamento, o município convocará de imediato o Credenciado para assinar o instrumento contratual;

**18.2** - O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como não atendeu as condições/critérios mínimos do SUS, inibindo o atendimento satisfatório.

**18.3** - No ato da renovação do contrato previsto **item 10**, uma das empresas credenciadas não apresentar interesse na renovação e ou não haver condições previstas conforme **item 16**, poderá ser renovado contrato com o interessado através de alteração de cláusula, transferindo plantões e valores correspondentes ao contrato rescindido através de aceite e declaração que a empresa tem condições a atender na totalidade do objeto.

**19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**19.1** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**19.1.1** - A SEMUS obriga-se a prover a(s) contratadas dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subseqüentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

**19.1.2** - Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da(s) contratada(s)com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este instrumento de contrato;

**19.1.3** - Prestar esclarecimentos e informações à licitante vencedora, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

**19.1.4** - Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Edital e/ou Contrato;

**19.1.5** - Notificar, formal e tempestivamente, a(s) contratada(s) Sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;

**19.1.6** - Notificar a a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**19.1.7** - Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade por meio dos departamentos e órgãos competentes, com geração de relatório(s), observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários - alvo de atenção do prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo:

**a)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

**b)** As providências necessárias serão determinadas pelo Secretário Municipal de saúde e comunicadas a(s) contratada(s)apara execução das medidas cabíveis.

**20 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

**20.1** - Os contratados se obrigam, ainda, a:

**20.1.2** – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados, bem como o preenchimento em todos os campos, com letra legível, no formulário de Autorização de Internação Hospitalar-AIH;

**20.1.3** – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**20.1.4** – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

**20.1.5** – Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena;

**20.1.6** – Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

**20.1.7** – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

**20.1.8** – responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

**20.1.9** – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos dos contatados, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante ou para o ministério da saúde.

**21 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1** - Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e sobre as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito a Comissão do Chamamento Público no Auditório Municipal - Paço Municipal - Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, Bairro Jardim América, Fone (069)3321 4338 – 3322 2945 **e-mail conveniosemus@vilhena.ro.gov.br**, no horário das 07h00min às 13h00min, em dias de expediente no Paço Municipal, em Vilhena/Rondônia;

**21.2** – Caso seja credenciado número considerável de empresas interessadas em prestar serviços no combate ao Novo Coronavírus – Covid-19, a Secretaria de Saúde, assinará contratado com o número desejado de empresas, ficando as demais credenciadas à disposição para convocação em substituição causados por eventuais casos que venha ocorrer dando força ao distrato entre a administração e prestador;

**21.3** – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente edital que não esteja credenciado;

**21.4** – Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores através da Comissão Especial de Chamamento Público;

**21.5** - Fica eleito o foro da cidade de Vilhena, Estado do Rondônia, como competente para dirimir todas as questões oriundas deste Chamamento Público.

**22 – DOS ANEXOS:**

**22.1 - Anexo I**- Requerimento para Credenciamento;

**22.2 - Anexo II -** Declaração de Idoneidade;

**22.3 - Anexo III** - Declaração de Inexistência de Fato Impeditiva a Habilitação;

**22.4 - Anexo IV** - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal;

**22.5 - Anexo V** - Declaração de Não Vinculação com o Quadro Funcional do Município de Vilhena;

Vilhena, 03 de agosto de 2021.

Ivanildo Severino Barboza
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público
Decreto nº 51.170/2021

Siclinda Raasch

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 52.073/2021

**ANEXO I**

(em papel timbrado da empresa proponente)

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Pelo presente, vimos requerer inscrição no Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde para **Prestação de Serviços Médicos Complementares de Saúde – Atendimento de Consultas e Procedimentos de Urgência e Emergência, em caráter de plantonista a serem executados na Central Covid-19 - Hospital Regional de Vilhena**, nos termos do Chamamento Público n°. **003/2021.**

Razão Social:

Nome Fantasia: CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone/Fax: E-mail:

Código CNES:

Representantes Legais (conforme consta no Contrato Social/Estatuto em vigor):

Nome: CPF n°:

Nome: CPF n°:

Profissional Responsável:

Nome: CPF n°:

Especialidade:

Dados Bancários:

Nome do Banco: N° Agência: C/C:

Descrever abaixo os serviços que se propõe a realizar, relacionar os procedimentos de acordo com os valores estabelecidos pela Lei n.º 5.320/2020 e demais legislações aplicáveis.

| ITEM | PLANTÕES 12/24 HORAS | CLÍNICA / ESPECIALIDADE | CAPACIDADE DE ATENDIMENTO | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 124 | Médico Clínico Geral | | R$3.500,00 |

Para todos os fins de direito, declaramos que:

1. Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público N°. 003/2021/SEMUS, inclusive quanto á forma de atendimento e tabela de preços.
2. Comprometemo-nos a fornecer a SEMUS quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos beneficiários do SUS.
3. Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços prestados.
4. Informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos à documentação exigida no Edital acima citado.

Local, de de 2021.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal do Estabelecimento

Observação: Firma Reconhecida

**ANEXO II**

(em papel timbrado da empresa proponente)

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do cadastramento de pessoas jurídicas do Chamamento nº **003/2021/SEMUS**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Vilhena através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que não somos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente;

_____ __/__/____

Local Data

_____

Nome Legível do Representante Legal do Estabelecimento

_____

Assinatura do Representante Legal do Estabelecimento com Carimbo do CNPJ

**ANEXO III**

(em papel timbrado da empresa proponente)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO Á HABILITAÇÃO**

À empresa _____, CNPJ n°. _____, estabelecida a _____ (endereço completo), declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente chamamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Local, _____de _____ de 2021.

_____

Assinatura do Representante Legal do Estabelecimento com Carimbo do CNPJ

**ANEXO IV**

(em papel timbrado da empresa proponente)

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa _____, CNPJ n°. _____, estabelecida á _____(endereço completo), declara para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei Federal n°. 8.666, de 21de junho de 1993, acrescido pela Lei da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão e verdade, firmo a presente.

Local, _____de _____ de 2021.

_____

Assinatura do Representante Legal do Estabelecimento com Carimbo do CNPJ

**ANEXO V**

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

À COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

A empresa _____, com sede end:

_____ estado do _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ por intermédio de seu representante legal o Sr( ª ) _____portador(a) da Cédula de Identidade RG nº

_____ e CPF nº _____, **DECLARA,** especialmente para o Chamamento Público **003/2021/SEMUS,** que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante como: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Vilhena/Ro, em _____ de _____ de 2021.

*(assinatura do solicitante)*

_____

*(nome do solicitante)*

## EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeita

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

GILVAN FERREIRA DA SILVA
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

LUIZ CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RONALDO DAVI ALEVATO
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

SICLINDA RAASCH
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

## LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

## MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salete Zilli Gonçalves

## MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

## EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Secretaria Municipal de Comunicação – Semcom

Desenvolvimento Site
Secretaria Municipal de Comunicação – Semcom

## ASSINATURA DO EXECUTIVO

Assinado de forma digital por HERBERT WEIL:76211380259

## ASSINATURA DO LEGISLATIVO